PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº 2020.

ALTERA O CAPUT, ART. 1°, ART. 2°, ART. 3° E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N° 20.548 DE 07 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador que subscreve esta, faz saber que em cumprimento ao artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Santarém aprovou a seguinte Lei.

Art. 1° Altera o texto do *caput* da Lei Municipal n° 20.548/2019, para a seguinte redação:
*"Dispõe sobre a criação da parada segura para mulheres, **idosos, pessoas com doenças renais crônicas, pessoas com câncer e/ou pessoas com deficiência física,** em horários noturnos, ... "*

Art. 2° Fica acrescido à Lei Municipal n° 20.548/2019, o Art. 1° com a seguinte redação:
*"Art. 1° - Fica criada no transporte coletivo de Santarém, a Parada Segura para desembarque de mulheres, **idosos, pessoas com doenças renais crónicas, pessoas com câncer e/ou pessoas com deficiência física** no horário a partir de 20 horas até o último coletivo, em áreas consideradas de risco à integridade de mulheres, **idosos, pessoas com doenças renais crônicas, pessoas com câncer e/ou pessoas com deficiência física.** "*

Art. 3° Fica acrescido à Lei Municipal n° 20.548/2019, o Art. 2° com a seguinte redação:
*"Art. 2° - Parada Segura é o local no itinerário do transporte coletivo, sem qualquer desvio de rota, escolhido pela mulher, **idosos, pessoas com doenças renais crônicas, pessoas com câncer e/ou pessoas com deficiência física** como mais seguro para desembarcar. "*

Art. 4° Altera o texto da Lei Municipal n° 20.548/2019, no Art. 3° para a seguinte redação:
*"Art. 3° - **Os usuários** que desejarem desembarcar ... "*

Art. 5° Fica acrescido à Lei Municipal n° 20.548/2019, o Parágrafo Único com a seguinte redação:
*"Parágrafo único. O motorista é obrigado a parar o transporte coletivo, seja ônibus, micro-ônibus, ou qualquer outro que atue com concessão da Prefeitura para desembarque de mulher, **idosos, pessoas com doenças renais crônicos, pessoas com câncer e/ou pessoas com deficiência física** de qualquer idade no local indicado por ela. "*

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém em de agosto de 2020

VEREADOR RONAN LIBERAL JR.
Líder Governo

Departamento Legislativo
Recebido: 17/08/20
Assinatura

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa colaborar com a eficiência da Lei Municipal n° 20.548 de 07 de janeiro de 2019, acrescentando nela: idosos, pessoas com doenças renais crônicas, pessoas com câncer e/ou pessoas com deficiência física, para se beneficiarem e ter mais segurança, podendo solicitar a parada do coletivo, durante o período estipulado pela presente lei, em locais dentro do itinerário que sejam mais seguros para a sua descida.

Os idosos, pessoas com doenças renais crônicos, pessoas com câncer e/ou pessoas com deficiência física poderão se identificar por meio de suas carteiras de identificação já utilizadas nos transportes públicos de Santarém.

O objetivo é garantir a segurança de usuários que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus. Muitas vezes medidas simples, como esta que pretendemos implementar em nosso Município, podem ajudar na preservação de vidas e impedir assaltos ou outros meios de violência que assolam a comunidade. Os ônibus poderiam parar mais próximo de residências ou acesso de ruas secundárias, o que facilitaria o deslocamento idosos, pessoas com doenças renais crônicos, pessoas com câncer e/ou pessoas com deficiência física, assim como já é praticado pelas mulheres.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém em de agosto de 2020

VEREADOR RONAN LIBERAL JR.
Líder Governo